

**ATA DA 388^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT**

Data: 07 de outubro de 2025.	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 35/2025		
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz. Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de emendas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 32/2025. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 24.0.230704-2, em que é reclamante Amilton José Alfredo de Moura, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa.		
Assunto: Isenção de IPTU de 2025. Julgamento retomado da sessão do dia 08/07/2025, após a solicitação de vistas do processo. A relatora fez a leitura do seu voto, para conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo o indeferimento da autoridade, devido ao reclamante não preencher todos os requisitos para fruição do benefício de isenção de IPTU, mantendo assim o parecer da autoridade. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. O contribuinte Sr Amilton José Alfredo de Moura compareceu à sessão e fez a sustentação oral. As julgadoras acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2 ^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Processo SEI nº 25.0.048364-3, em que é reclamante Skorpion Administradora de Bens Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU de 2023. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, pois a atualização cadastral não aconteceu nos 30 dias e, o projeto do imóvel era de agência bancária, fato que na ausência de apresentação de novo projeto, o cadastro permaneceu conforme a última utilização. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto pelo conhecimento parcial da reclamação e, no mérito, pela manutenção da alíquota de instituição financeira, corroborando o entendimento fiscal. Os representantes da contribuinte, Dr Sérgio Schulze e Dra Bárbara Karina Gesing, compareceram à sessão. O Dr Sérgio afirmou que a reclamante Skorpion Administradora de Bens não tem relação com instituição financeira, nem mesmo a empresa que estava utilizando no momento, não devendo incidir tal alíquota. O imóvel está de acordo com o último projeto quando o Banco do Brasil o utilizava, sendo concedido alvará autorizando o uso. Argumentou que nos anos posteriores, não foi apresentado nenhum documento e a Prefeitura reconheceu de ofício a mudança da alíquota. Após a manifestação do contribuinte, a representante da fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz assim se manifestou: considerando que, consoante doc. SEI nº 0024552941, aos 30/06/2022 houve requerimento de alvará de		

ATA DA 388^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

licença e localização para a empresa ERBEN PARTICIPACOES LTDA; considerando que tal alvará foi expedido pelo Município em 24/02/2023 (SEI nº 0024552942); considerando que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, datado de 15/06/2022 aponta, como endereço da empresa ERBEN PARTICIPACOES LTDA, Rua Engenheiro Niemeyer, 87, sala 01, 3º andar (SEI nº 0024552945); considerando que, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (SEI nº 0024552945), a empresa ERBEN PARTICIPACOES LTDA não exerce atividade bancária; e considerando, portanto, que há indícios de que a empresa ERBEN PARTICIPACOES LTDA pode ter efetivamente operado no endereço referenciado, manifesto-me no sentido de que, caso comprovado o efetivo exercício de atividade empresarial no endereço Rua Engenheiro Niemeyer, 87, sala 01, 3º andar, prova que deve ser produzida pelo reclamante, a reclamação poderá ser conhecida e provida. A avaliação final do requerimento, contudo, a nosso sentir, depende da produção da prova do efetivo exercício da atividade empresarial vinculada ao alvará expedido pelo Município (SEI nº 0024552942), no endereço/imóvel objeto do PTAC. A julgadora Jéssica Eiselt pediu vistas do processo. Sendo assim, foi concedido prazo para o contribuinte comprovar o uso do imóvel, devendo o processo retornar à pauta do dia 18/11/2025. **Processo SEI nº 22.0.091026-0, em que é reclamante Duglaciela de Jesus Becker, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU de 2022.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, mantendo o lançamento complementar do IPTU/2022. O contribuinte, Sr. Duglaciela de Jesus Becker, compareceu à sessão e fez a sustentação oral. As julgadoras acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 25.0.121790-4, em que é reclamante Walmor Biff, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Revisão de IPTU/2025.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se no sentido de retornar os autos à autoridade para que sejam sanadas as petições do contribuinte. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam devidamente analisados e respondidos os questionamentos apresentados pelo sujeito passivo. Destacou que o contribuinte quer identificar a metragem passível de edificação bem como sua localização dentro do terreno. Recomendou que seja verificado o Processo SEI nº 25.0.034299-3. O representante do contribuinte, Dr Kauê Henrique Klein, compareceu à sessão e fez a sustentação, fez questionamentos referente ao imóvel e enfatizou algumas, principalmente qual o percentual do imóvel que é abrangido pela cota 40, o que mudaria a alíquota incidente e, se há área no imóvel que possa ser edificada. Após a fala do

ATA DA 388^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

representante do contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora. A julgadora Cristiane Stolle conhece parcialmente, defendendo que no pedido inicial o contribuinte não fez tais questionamentos, foi um pedido bem ínfimo, inovando no pedido contencioso. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa seguiu o voto da relatora.

Decisão: Acordaram os membros da 2^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por maioria de votos (3x1) pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar parcial provimento para retornar o processo à unidade, respondendo ao contribuinte todos os questionamentos. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos:**

Acórdão nº 161/2025: Processo SEI nº 25.0.186271-0, em que é reclamante Rodan Comércio de Peças e Implementos de Transportes S/A, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ISS.

Acórdão nº 162/2025: Processo SEI nº 24.0.230704-2, em que é reclamante Amilton José Alfredo de Moura, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Isenção de IPTU de 2025.

Acórdão nº 163/2025: Processo SEI nº 22.0.091026-0, em que é reclamante Duglaciel de Jesus Becker, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU de 2022.

Acórdão nº 164/2025: Processo SEI nº 25.0.121790-4, em que é reclamante Walmor Biff, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Revisão de IPTU/2025. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 07 de outubro de 2025.



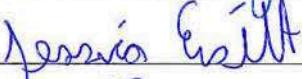
Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)

Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle 

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa 

Francieli Cristini Schulz 

Jéssica Eiselt 

Rosilaine Bokorni 